



**Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas**  
**Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**  
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363  
Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

## FECHADO CONVENÇÃO COLETIVA QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Em fevereiro de 2026, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas (Sindec Canoas) concluiu a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com a classe patronal, garantindo um índice de reajuste superior ao INPC para salários e pisos salariais. Assim, a partir de 1º de novembro de 2025, os salários serão reajustados em **5,53%** e índice maior para os pisos salariais.

**As diferenças salariais**, resultantes da aplicação da presente convenção, referentes a novembro/2025 e dezembro/2025, deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de fevereiro/2026. E as diferenças do décimo terceiro salário/2025 e as diferenças de janeiro/2026 deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de março/2026.

### Veja abaixo como ficam os novos pisos

Empregados em regime de contrato:	ATÉ 90 dias	APÓS 90 dias
Salário Fixo:	<b>R\$ 1.854,00</b>	<b>R\$ 1.922,00</b>
Função de Office-Boy	<b>R\$ 1.724,00</b>	<b>R\$ 1.764,00</b>

### Tabela de Proporcionalidade

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV/2024	5,53 %	FEV/2025	4,49 %	MAI/2025	1,40 %	AGO/2025	0,68 %
DEZ/2024	5,11 %	MAR/2025	2,63 %	JUN/2025	0,96 %	SET/2025	0,68 %
JAN/2025	4,49 %	ABR/2025	1,99 %	JUL/2025	0,68 %	OUT/2025	0,04 %

Nas negociações ficaram mantidas cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2024. Abaixo o resumo de algumas:

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Auxílio Creche a mãe comerciária:** As empresas pagarão as suas empregadas mulheres, por filho menor de 6 anos idade, auxílio mensal equivalente a 10% do salário normativo da categoria.

**Dia do Comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de Outubro de 2026 a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula Contribuição Assistencial:** também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Fevereiro/2026**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2026**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2026**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>, ou, através da chave **PIX 90811605000155** (adicionar na descrição, o CNPJ da empresa cadastrada no Sindec e a competência referida). O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado ao valor total de R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por empregado.

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato <https://www.sindec-rs.org.br/>

Canoas, fevereiro de 2026.

Antenor Mariano Federizzi  
Diretor Financeiro